

**D**ECLARA-SE que a Circular expedida, em data de 3 do corrente, aos Administradores Geraes dos Districtos do Reino, inserta em o numero 156 do Diario do Governo, pag. 781, col. 2.ª, fica sem effeito; e em seu logar se expediu a todos os Administradores Geraes a Circular do theor seguinte:

Julho  
3.

**C**ONVINDO á melhor execução do Artigo 9.º do Decreto de 26 d'Outubro do anno passado, que as Escripturas de Hypothecas sejam redigidas com toda a clareza e exactidão possivel, para se obviarem os inconvenientes que podem sobrevir pela falta de declarações essenciaes: Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral interino do Districto de Lisboa faça officialmente constar aos Tabelliães Publicos de Notas em exercicio, nas terras do seu Distiicto, e aos que de futuro o estiverem, que são obrigados, sob sua responsabilidade, a declararem nas Escripturas que lavrarem a situação dos predios que se hypothecarem, designando nellas a Povoação, Freguezia, e Concelho em que estão situados, as confrontações, denominação, e numero dos mesmos predios, havendo-o; bem como o nome dos donos, ou possuidores que os hypothecam, com a sua residencia. Outro sim Ordena Sua Magestade, que o sobredito Administrador Geral faça igualmente constar aos Tabelliães do Registo das Hypothecas das Comarcas Judiciaes, comprehendidas no mesmo Districto, que devem registrar fielmente com as sobreditas declarações, as Escripturas de Hypothecas que se lhes apresentarem, dando logo conta á Authoridade Administrativa superior do local, quando alguma Escriptura não contiver as determinadas declarações, a fim de o participar á Estação competente. Palacio das Necessidades, em 3 de Julho de 1837. = *Antonio Dias de Oliveira.*

**R**EPRESENTANDO o Administrador Geral interino do Districto de Santarém em conta dirigida a este Ministerio, em data de 23 de Maio passado, que para se evitar a completa ruina do Campo denominado do Reguengo, se carece de fortificar toda a Barreira do Téjo, ao norte do Mouchão dos Coelhos, com tapadas mettidas em fórma de reguladores, conforme o Parecer incluso por cópia, do Tenente Engenheiro, Francisco de Paula de Sousa Pegado: Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Conselheiro, Luiz da Silva Mouzinbo d'Albuquerque, Intendente das Obras Publicas da Divisão do Centro, fazendo examinar o referido campo, mande proceder ás obras requeridas, como entender que convem; ficando na intelligencia de que os proprietarios do mesmo campo se offerecem a auxiliar, por todos os meios ao seu alcance, as ditas obras; e de que nesta mesma data se ordena ao mencionado Administrador Geral que dê por sua parte todos os auxilios de que se carecer, e faça effectivos os offerecimentos feitos pelos referidos proprietarios, para que as mesmas obras se concluam com a maior promptidão que ser possa, e com o menor dispendio possivel. Palacio das Necessidades, em 5 de Julho de 1837. = *Antonio Dias de Oliveira.*

5.

**S**ENDO de urgente necessidade provêr promptamente as Cadeiras vagas das diversas Faculdades academicas da Universidade de Coimbra, com attenção aos direitos adquiridos de antiguidade, compatíveis com as eminentes qualidades requeridas para o Magisterio da mesma Universidade: Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Vice-Reitor interino da Universidade de Coimbra informe com a possivel brevidade: 1.º Quaes foram os Doutores, que nos termos do Artigo 152 do Decreto de 29 de Dezembro ultimo, foram habilitados excepcionalmente, e se nesta parte se cumpriram com exactidão os requisitos legaes, enviando o Vice-Reitor por traslado os assentos respectivos das Congregações: 2.º Qual é o quadro geral em cada uma das Faculdades dos Doutores habilitados ao tempo da publicação do Decreto de 5 de Dezembro proximo precedente, com declaração dos que insistem na sua expectativa aos logares do Magisterio, sendo os Oppositores convidados por annuncio publico a fazerem esta mesma declaração: 3.º Quaes são os Oppositores que nos termos do Artigo 154 do citado Decreto de 29 de Dezembro foram habilitados por virtude de Portarias excepcionaes, para ser regulada a sua antiguidade a respeito daquelles, que estiverem em differentes circumstancias, Palacio das Necessidades, em 5 de Julho de 1837. = *Antonio Dias de Oliveira.*

5.